

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

Altera o art. 287 da Lei Complementar nº 3.027/2007, para alterar os limites de multa para as infrações que constituam dano a equipamentos constantes do mobiliário urbano.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A proposta em apreço visa ampliar os limites de multa prevista no art. 287 do Código Municipal de Posturas para os atos de depredar, pichar, quebrar ou fazer mau uso dos equipamentos constantes do mobiliário urbano (art. 286).

Os atos de danificar equipamentos públicos (lixeiras, bancos etc.) devem ser reprimido com verdadeiro rigor, sem prejuízo da obrigação do causador do dano em ressarcir aos cofres públicos os prejuízos causados.

Desta forma, esperamos a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO MONTANHA DA SILVA
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

Altera o art. 287 da Lei Complementar nº 3.027/2007, para alterar os limites de multa para as infrações que constituam dano a equipamentos constantes do mobiliário urbano.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 287 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 287. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta multa no valor correspondente a 20 (vinte) até 200 (duzentas) UFPN's, salvo na hipótese do art. 286, cuja multa imposta será de 200 (duzentas) a 1000 (mil) UFPN's, sem prejuízo da obrigação de indenizar o dano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Wilson Dias da Fonseca Júnior
Secretário Municipal de Obras

INICIATIVA

CARLOS ALBERTO MONTANHA DA SILVA
Vereador – MDB